DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI 1.952, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II, II–a, III, e V, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 23.234.410,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais) e se desdobra em:

I. R$ 22.294.580,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R$ 939.830,00 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R$	R$	R$
Receita Tributária	4.498.700,00	2.000,00	4.500.700,00
Receita de Contribuições	408.900,00	0,00	408.900,00
Receita Patrimonial	42.200,00	6.874,76	49.074,76
Receita de Serviços	1.512.700,00	0,00	1.512.700,00
Transferências Correntes	18.675.400,00	930.955,24	19.606.355,24
Outras Receitas Correntes	43.800,00	0,00	43.800,00
(-) Deduções	2.887.120,00	0,00	2.887.120,00
Total das Receitas Correntes	**22.294.580,00**	**939.830,00**	**23.234.410,00**

RECEITAS DE CAPITAL	R$	R$	R$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**22.294.580,00**	**939.830,00**	**23.234.410,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 23.234.410,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais) na seguinte conformidade:

I. R$ 18.321.144,10 (dezoito milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) do orçamento fiscal; e

II. R$ 4.913.265,90 (quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	17.724.000,00	4.906.765,90	22.630.765,90
DESPESAS DE CAPITAL	364.800,00	6.500,00	371.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.344,10	0,00	232.344,10
TOTAL DAS DESPESAS	18.321.144,10	4.913.265,90	23.234.410,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
02.10.01 CÂMARA MUNICIPAL	731.700,00	0,00	731.700,00
01.20.01 DIRETORIA DE GABINETE	502.844,10	0,00	502.844,10
01.21.01 DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	77.300,00	0,00	77.300,00
01.22.01 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.465.000,00	0,00	1.465.000,00
01.23.01 DIRETORIA DE FINANÇAS	1.070.900,00	0,00	1.070.900,00
01.24.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	400.690,00	400.690,00
01.24.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	148.900,00	148.900,00
01.24.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0,00	3.600,00	3.600,00
01.24.04 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0,00	76.100,00	76.100,00
01.25.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOURO MUNICIPAL	0,00	3.512.675,90	3.512.675,90
01.25.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS	0,00	771.300,00	771.300,00
01.26.01 MERENDA ESCOLAR	612.000,00	0,00	612.000,00
01.26.02 ENSINO FUNDAMENTAL	1.403.300,00	0,00	1.403.300,00
01.26.03 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.552.400,00	0,00	1.552.400,00
01.26.04 ENSINO INFANTIL	59.600,00	0,00	59.600,00
01.26.05 ENSINO INFANTIL - FUNDEB	686.500,00	0,00	686.500,00
01.26.06 CRECHE	830.200,00	0,00	830.200,00
01.26.07 CRECHE - FUNDEB	366.000,00	0,00	366.000,00
01.26.08 ENSINO ESPECIAL	39.600,00	0,00	39.600,00
01.26.09 TRANSPORTE ESCOLAR	941.500,00	0,00	941.500,00
01.26.10 CULTURA	111.600,00	0,00	111.600,00
01.27.01 SERVIÇOS PÚBLICOS	2.511.600,00	0,00	2.511.600,00

01.27.02 SANEAMENTO BÁSICO	1.466.700,00	0,00	1.466.700,00
01.27.03 OBRAS	585.000,00	0,00	585.000,00
01.28.01 DIRETORIA DE TRANSPORTES	71.700,00	0,00	71.700,00
01.29.01 DIRETORIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	484.000,00	0,00	484.000,00
01.30.01 DIRETORIA DE AGRIC., MEIO AMB., DEF. CIVIL, SEGURANÇA E TRÂNSITO	2.527.700,00	0,00	2.527.700,00
01.31.01 DIRETORIA JURÍDICA	94.100,00	0,00	94.100,00
01.32.01 DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	129.900,00	0,00	129.900,00
TOTAL DAS DESPESAS	18.321.144,10	4.913.265,90	23.234.410,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	731.700,00	0,00	731.700,00
4 Administração	2.977.800,00	0,00	2.977.800,00
8 Assistência Social	0,00	629.290,00	629.290,00
10 Saúde	0,00	4.283.975,90	4.283.975,90
12 Educação	6.491.100,00	0,00	6.491.100,00
13 Cultura	111.600,00	0,00	111.600,00
15 Urbanismo	5.754.200,00	0,00	5.754.200,00
17 Saneamento	1.466.700,00	0,00	1.466.700,00
26 Transporte	71.700,00	0,00	71.700,00
27 Desporto e Lazer	484.000,00	0,00	484.000,00
28 Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	232.344,10	0,00	232.344,10
TOTAL DAS DESPESAS	18.321.144,10	4.913.265,90	23.234.410,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice–versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Santa Cruz da Conceição,25 de Novembro de 2020.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz da Conceição e afixada em local de costume nesta Prefeitura na data supra.

Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete